

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO PIAUÍ, E, DO OUTRO LADO, A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

OBJETO - cessão de servidores do Estado do Piauí.

VIGÊNCIA - entra em vigor, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2011, encerrando-se em 31 de dezembro de 2011.

FORO - Teresina - PI

Teresina(PI), 15 de fevereiro de 2011

WILSON NUNES MARTINS - Governador do Estado do Piauí

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA - Procurador Geral de Justiça do Estado do Piauí

ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESTADO DO PIAUÍ E PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA ESTADUAL	ÓRGÃO ESTADUAL DE ORIGEM
MONICA BARBOSA FEITOSA	00936-2	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
AUGUSTO ASSIS RODRIGUES NETO	09214-2	SEC DE SEGURANÇA PÚBLICA
FRINEIA FÁTIMA DE CASTRO PASSOS MATOS	26165	SEC DE JUSTIÇA
SEBASTIÃO PEREIRA DE CASTRO	030297-0	SEC DE JUSTIÇA
MARIA DO SOCORRO TAVARES DA SILVA	024200-4	EMGERPI/PIEMTUR

OF. 489



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ - SESAPI
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

Dispensa de licitação nº. 32/11

Processo nº. 0385/11

Objeto: Realização de Hemodiálise

Paciente: Regina Lúcia Rodrigues de Melo

Fundamentação: Art. 24, IV da Lei 8.666/93.

Francisco das Chagas S. da Silva Junior

Coordenador de Licitação

CPF 003.509.463-02

OF. 189



PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DE 2011



ORD	PROCESO	CONTRATO	PROCEDIMENTO	OBJETO / OBJETIVO	CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
01	1.245/07	Sétimo Termo Aditivo ao Contrato Nº 096/2007	Pregão Nº 015/2005/SEAD/CECEL	Recepcionistas para atendimento ao doador	Límpel Serviços Gerais Ltda	-	O mesmo do contrato

ANTONIO LAGES ALVES
Diretor Geral do HEMOPI

OF. 100

Ratifico as razões apresentadas na peça justificativa emitida pela Comissão de Seleção para contratação de servidores temporários, por considerá-la procedente e, especialmente, ante a dificuldade enfrentada pelo órgão de acompanhamento dos projetos e convênios, determinando seja formalizado o processo conforme a Ata de Julgamento, juntando-se ao mesmo todas as comprovações em resguardo do interesse público defendido e dos valores a serem repassados pelo Tesouro Estadual, como única forma de viabilizar a finalidade e concluir os objetos conforme previsto nos instrumentos de repasse financeiro. Teresina, 28 de fevereiro de 2011. LUIZ UBIRACI DE CARVALHO-Secretario Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2011

OBJETO: Contratação de prestação de serviços, na função de advogado, por tempo determinado.

CONTRATADO: Samuel de Oliveira

VALOR: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura (28/02/2011), podendo ser prorrogado até o limite de 24 meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Estadual nºs 5.309/2003 e 5.866/2009, Termos da Lei Federal nº 8.666/93 e o que consta no Processo Administrativo nº 3953-11/SEDEC.

SIGNATÁRIOS: Luiz Ubiraci de Carvalho-Secretário de Defesa Civil do Estado do Piauí e Samuel de Oliveira-Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2011

OBJETO: Contratação de prestação de serviços, na função de contador, por tempo determinado.

CONTRATADO: Livio de Barros Moura

VALOR: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura (28/02/2011), podendo ser prorrogado até o limite de 24 meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Estadual nºs 5.309/2003 e 5.866/2009, Termos da Lei Federal nº 8.666/93 e o que consta no Processo Administrativo nº 3953-11/SEDEC.

SIGNATÁRIOS: Luiz Ubiraci de Carvalho-Secretário de Defesa Civil do Estado do Piauí e Livio de Barros Moura -Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2011

OBJETO: Contratação de prestação de serviços, na função de geólogo, por tempo determinado.

CONTRATADO: Djalma de Sousa Moura

VALOR: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura (28/02/2011), podendo ser prorrogado até o limite de 24 meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Estadual nºs 5.309/2003 e 5.866/2009, Termos da Lei Federal nº 8.666/93 e o que consta no Processo Administrativo nº 3953-11/SEDEC.

SIGNATÁRIOS: Luiz Ubiraci de Carvalho-Secretário de Defesa Civil do Estado do Piauí e Djalma de Sousa Moura -Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2011

OBJETO: Contratação de prestação de serviços, na função de arquiteta, por tempo determinado.

CONTRATADA: Lia Freitas Barroso Ribeiro Gonçalves

VALOR:R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura (28/02/2011), podendo ser prorrogado até o limite de 24 meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Estadual nºs 5.309/2003 e 5.866/2009, Termos da Lei Federal nº 8.666/93 e o que consta no Processo Administrativo nº 3953-11/SEDEC.

SIGNATÁRIOS: Luiz Ubiraci de Carvalho-Secretário de Defesa Civil do Estado do Piauí e Lia Freitas Barroso Ribeiro Gonçalves - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2011

OBJETO: Contratação de prestação de serviços, na função de engenheiro civil, por tempo determinado.

CONTRATADO: Nivaldo de Moura Cortês

VALOR:R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura (28/02/2011), podendo ser prorrogado até o limite de 24 meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Estadual nºs 5.309/2003 e 5.866/2009, Termos da Lei Federal nº 8.666/93 e o que consta no Processo Administrativo nº 3953-11/SEDEC.

SIGNATÁRIOS: Luiz Ubiraci de Carvalho-Secretário de Defesa Civil do Estado do Piauí e Nivaldo de Moura Cortês -Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2011

OBJETO: Contratação de prestação de serviços, na função de engenheiro, por tempo determinado.

CONTRATADO: Assuério César Rego Pinheiro

VALOR:R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura (28/02/2011), podendo ser prorrogado até o limite de 24 meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Estadual nºs 5.309/2003 e 5.866/2009, Termos da Lei Federal nº 8.666/93 e o que consta no Processo Administrativo nº 3953-11/SEDEC.

SIGNATÁRIOS: Luiz Ubiraci de Carvalho-Secretário de Defesa Civil do Estado do Piauí e Assuério César Rego Pinheiro -Contratado.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 034/2009

OBJETO: Modificar a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA “DA VIGÊNCIA” prorrogando o prazo final de vigência por mais 300 (TREZENTOS) dias contados da publicação deste e a CLÁUSULA QUINTA “DOS RECURSOS FINANCEIROS”alterando a classificação orçamentária.

CONTRATADA: Empresa Cesan Construtora e Empreendimentos Santo Antônio Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar 101/2000, Termos da Lei 8.666/93 e Processo Administrativo nº 3957-11/SEDEC.

SIGNATÁRIOS: Luiz Ubiraci de Carvalho-Secretário de Defesa Civil do Estado do Piauí e Severino Xavier Pimentel Junior-Contratado.

OF. 096



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIADO DESENVOLVIMENTO RURAL- SDR

O Secretário do Desenvolvimento Rural-SDR, no uso de suas atribuições, torna público que celebrou o seguinte contrato de comodato:

Convênio: 04/2011

Participantes: Secretaria do Desenvolvimento Rural – SDR e a Associação de Produtores do Centro de Hortigranjeiro de Nazária.

Vigência: 31-12-2012

OF. 496

O Secretário do Desenvolvimento Rural-SDR, no uso de suas atribuições, e considerando o dispositivo nas Cláusulas 3ª e 4ª, do contrato abaixo relacionado, torna público que prorrogou o prazo de vigência do termo aditivo ao contrato:

Contrato: 020/2009

Participantes: Secretaria do Desenvolvimento Rural – SDR e a Empresa Carvalho Engenharia Ltda.

Vigência: 16-03-2011

OF. 484



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRANS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA; PROCESSO: Nº 09082/07; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 Lei 9.503 de 23/09/97, Decreto Estadual nº 12.440, de 01/12/2006, da Instrução Normativa STN nº 01, de 15/01/1997; **PARTICIPANTES:** A Secretaria de Estado dos Transportes – SETRANS, e a Polícia Militar do Estado do Piauí, tendo com intervenientes o Departamento de Estradas e Rodagens – DER e o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN; **OBJETO:** Prorrogação de prazo, através de Termo Aditivo nº 01/2010, por 12 (doze) meses, ficando a vigência de 01/01/2011 a 31/12/2011; **FONTE DE RECURSO:** Próprio do Tesouro Estadual; **DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2010; **SIGNATÁRIO:** NORMAMARIA DA COSTA SALES –pela SETRANS. KARENINA DANTAS EULÁLIO ROCHA, pelo DER, WELLINGTON CARVALHO CAMARÇO – DETRAN e Cel. Francisco Prado Aguiar pela PMPI.

OF. 075

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 002/2009; PROCESSO: AA.319.1.000512.09.48; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 de 21/06/93; **PARTICIPANTES:** Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes – SETRANS, e o município de Oeiras – PI; **OBJETO:** Prorrogação de prazo, através de Termo Aditivo nº 03 ao Convênio nº 002/2009, por 360 (trezentos e sessenta) dias, por ato administrativo; **FONTE DE RECURSO:** Próprio do Tesouro Estadual; **DATA DA ASSINATURA:** 17/01/2011; **SIGNATÁRIO:** ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA – Secretaria de Transportes.

OF. 082



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo Administrativo nº. **PGE/2011013813-0**

Termo Aditivo nº 01/11 ao Contrato nº. de Ordem 02/10

Objeto: Locação e manutenção de 01 (uma) máquina fotocopadora com fornecimento de todos os materiais de consumo utilizados para o serviço, incluindo toners, cilindros e outros materiais utilizados no equipamento, exceto papel, com franquias de 30.000 cópias/mês
Partes: Procuradoria Geral do Estado e Infocop Equip – Vasconcelos & Cia. Ltda.

Representantes: Kildere Ronne de Carvalho Souza e Emanuel Kerley Normando de Queiroz

Valor mensal: R\$ 1.870,00 (hum mil oitocentos e setenta reais)

Valor total global: R\$ 22.440,00 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta reais)

Fonte de Recursos: Dotação Orçamentária da Procuradoria Geral do Estado do Piauí.

Vigência: 19/02/2011 a 19/02/2012

OF. 175



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
NÚCLEO DE CONTRATOS

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí
CONTRATADO: Empresa Servi-san Ltda
OBJETO: 13º Aditivo ao Contrato nº 035/2008, referente alteração da jornada de trabalho dos capatazes lotados nos Postos Fiscais.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº. 8.666/93, processo administrativo nº 0066.000.00972/2011-8
VIGÊNCIA: a contar de 21/02/2011, com término em 22/06/2011.
DATA ASSINATURA: 21/02/2011

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí
CONTRATADO: Telemar Norte Leste S/A
OBJETO: 3º Aditivo ao Contrato nº 020/2008, referente prorrogação do serviço de telefonia fixa (STFC – Serviço de Telefônico Fixo Comutado).
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº. 8.666/93, processo administrativo nº 0066.000.01034/2011-0
VIGÊNCIA: 12 meses a contar de 31/03/2011.
DATA ASSINATURA: 23/02/2011

EXTRATO DE ADITIVO

COOPERADA: Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí
COOPERANTE: Fundação Cultural do Estado do Piauí - FUNDAC
OBJETO: 1º Aditivo ao Termo de Cooperação nº 001/2010 – referente alteração do valor contratual, sendo reajustado de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais) para R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais).
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº. 8.666/93, processo administrativo nº 0066.000.01015/2011-7
VIGÊNCIA: a contar da data de assinatura, com término em 18/04/2011, retroagindo seus efeitos a 01/01/2011
DATA ASSINATURA: 21/02/2011

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí
CONTRATADO: Porto Seguro – Cia de Seguros Gerais
OBJETO: 3º Aditivo ao Contrato nº 002/2008, referente prorrogação do serviço de seguro total de 03 (três) veículos oficiais pertencentes a SEFAZ..
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº. 8.666/93, processo administrativo nº 0066.000.00651/2011-8
VIGÊNCIA: 12 meses a contar de 18/02/2011.
DATA ASSINATURA: 18/02/2011

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2011

CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí
CONTRATADO: Empresa JET Ltda
OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição e instalação de condicionadores de Ar – Tipo Split para UNITEC/SEFAZ.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº. 8.666/93, processo administrativo nº 0066.000.07744/2010-5
VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data de recebimento definitivo dos produtos.
DATA ASSINATURA: 24/02/2011

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2011

CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí
CONTRATADO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
OBJETO: Prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam a necessidade da SEFAZ.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº. 8.666/93, Inexibilidade de Licitação nº 01/2011, processo administrativo nº 0066.000.07744/2010-5
VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data de assinatura.
DATA ASSINATURA: 22/02/2011



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI



Ref. ao Processo Administrativo nº 00879/11- UESPI

ATO: Termo Aditivo nº 001/11 ao Contrato Administrativo nº 009/2010 – FUESPI.

Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI

Contratado (a): DAVID RODRIGUES DE ARAÚJO.

OBJETO: Prorrogar da Vigência do Contrato Administrativo nº 009/2010 por mais 03 (três) meses, a contar de 02 de março de 2011, finalizando-se em 01 de junho de 2011.

Vigência: 02/03/2011 a 01/06/2011

Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais)

Data da Assinatura: 01/03/2011

Signatários: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA pela contratante e DAVID RODRIGUES DE ARAÚJO pelo contratado.

Ref. ao Processo Administrativo nº 00879/11- UESPI

ATO: Termo Aditivo nº 001/11 ao Contrato Administrativo nº 013/2010 – FUESPI.

Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI

Contratado (a): TAYSON MARTINS ALMEIDA

OBJETO: Prorrogar da Vigência do Contrato Administrativo nº 013/2010 por mais 03 (três) meses, a contar de 02 de março de 2011, finalizando-se em 01 de junho de 2011.

Vigência: 02/03/2011 a 01/06/2011

Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais)

Data da Assinatura: 01/03/2011

Signatários: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA pela contratante e TAYSON MARTINS ALMEIDA pelo contratado.

Ref. ao Processo Administrativo nº 00879/11- UESPI

ATO: Termo Aditivo nº 001/11 ao Contrato Administrativo nº 012/2010 – FUESPI.

Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI

Contratado (a): FRANÇOIS FERNANDES RIBEIRO BARBOSA

OBJETO: Prorrogar da Vigência do Contrato Administrativo nº 012/2010 por mais 03 (três) meses, a contar de 02 de março de 2011, finalizando-se em 01 de junho de 2011.

Vigência: 02/03/2011 a 01/06/2011

Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais)

Data da Assinatura: 01/03/2011

Signatários: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA pela contratante e FRANÇOIS FERNANDES RIBEIRO BARBOSA pelo contratado.

Ref. ao Processo Administrativo nº 00879/11- UESPI

ATO: Termo Aditivo nº 001/11 ao Contrato Administrativo nº 010/2010 – FUESPI.

Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI

Contratado (a): JOSELINA MONTEIRO LIMA

OBJETO: Prorrogar da Vigência do Contrato Administrativo nº 010/2010 por mais 03 (três) meses, a contar de 02 de março de 2011, finalizando-se em 01 de junho de 2011.

Vigência: 02/03/2011 a 01/06/2011

Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais)

Data da Assinatura: 01/03/2011

Signatários: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA pela contratante e JOSELINA MONTEIRO LIMA pela contratada.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI



Ref. ao Processo Administrativo nº 00879/11- UESPI

ATO: Termo Aditivo nº 001/11 ao Contrato Administrativo nº 016/2010 – FUESPI.

Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI

Contratado (a): CLEONICE DO NASCIMENTO SILVA

OBJETO: Prorrogar da Vigência do Contrato Administrativo nº 016/2010 por mais 03 (três) meses, a contar de 02 de março de 2011, finalizando-se em 01 de junho de 2011.

Vigência: 02/03/2011 a 01/06/2011

Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais)

Data da Assinatura: 01/03/2011

Signatários: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA pela contratante e CLEONICE DO NASCIMENTO SILVA pela contratada.

Ref. ao Processo Administrativo nº 00879/11- UESPI

ATO: Termo Aditivo nº 001/11 ao Contrato Administrativo nº 014/2010 – FUESPI.

Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI

Contratado (a): RILDO DA SILVA OLIVEIRA

OBJETO: Prorrogar da Vigência do Contrato Administrativo nº 014/2010 por mais 02 (dois) meses, a contar de 02 de abril de 2011, finalizando-se em 01 de junho de 2011.

Vigência: 02/04/2011 a 01/06/2011

Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais)

Data da Assinatura: 01/03/2011

Signatários: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA pela contratante e RILDO DA SILVA OLIVEIRA pelo contratado.

Ref. ao Processo Administrativo nº 00879/11- UESPI

ATO: Termo Aditivo nº 001/11 ao Contrato Administrativo nº 017/2010 – FUESPI.

Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI

Contratado (a): FABRÍCIO GOMES FELIX

OBJETO: Prorrogar da Vigência do Contrato Administrativo nº 017/2010 por mais 03 (três) meses, a contar de 01 de março de 2011, finalizando-se em 01 de junho de 2011.

Vigência: 01/03/2011 a 01/06/2011

Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais)

Data da Assinatura: 01/03/2011

Signatários: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA pela contratante e FABRÍCIO GOMES FELIX pelo contratado.

Ref. ao Processo Administrativo nº 00879/11- UESPI

ATO: Termo Aditivo nº 001/11 ao Contrato Administrativo nº 015/2010 – FUESPI.

Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI

Contratado (a): CLAUDETE BANDEIRA DA SILVA

OBJETO: Prorrogar da Vigência do Contrato Administrativo nº 015/2010 por mais 02 (dois) meses, a contar de 02 de abril de 2011, finalizando-se em 01 de junho de 2011.

Vigência: 02/04/2011 a 01/06/2011

Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais)

Data da Assinatura: 01/03/2011

Signatários: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA pela contratante e CLAUDETE BANDEIRA DA SILVA pela contratada.

Ref. ao Processo Administrativo nº 00879/11- UESPI

ATO: Termo Aditivo nº 001/11 ao Contrato Administrativo nº 022/2010 – FUESPI.

Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI

Contratado (a): JOSÉ MARIA CARDOSO FILHO

OBJETO: Prorrogar da Vigência do Contrato Administrativo nº 022/2010 por mais 02 (dois) meses, a contar de 14 de abril de 2011, finalizando-se em 13 de junho de 2011.

Vigência: 14/04/2011 a 13/06/2011

Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais)

Data da Assinatura: 01/03/2011

Signatários: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA pela contratante e JOSÉ MARIA CARDOSO FILHO pelo contratado.

Ref. ao Processo Administrativo nº 01085/11- UESPI

ATO: Termo Aditivo nº 001/11 ao Contrato Administrativo nº 066/2010 – FUESPI.

Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI

Contratado (a): BENEDITO ANGÉLO DE CARVALHO AVELINO

OBJETO: Prorrogar da Vigência do Contrato Administrativo nº 066/2010 por mais 12 (doze) meses, a contar de 24 de março de 2011, finalizando-se em 23 de março de 2012.

Vigência: 24/03/2011 a 23/03/2012

Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais)

Data da Assinatura: 01/03/2011

Signatários: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA pela contratante e BENEDITO ANGÉLO DE CARVALHO AVELINO pelo contratado.

Ref. ao Processo Administrativo nº 01085/11- UESPI

ATO: Termo Aditivo nº 001/11 ao Contrato Administrativo nº 019/2010 – FUESPI.

Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI

Contratado (a): LUIZ PAULO DE ARAÚJO FREITAS

OBJETO: Prorrogar da Vigência do Contrato Administrativo nº 019/2010 por mais 12 (doze) meses, a contar de 02 de março de 2011, finalizando-se em 01 de março de 2012.

Vigência: 02/03/2011 a 01/03/2012

Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais)

Data da Assinatura: 01/03/2011

Signatários: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA pela contratante e LUIZ PAULO DE ARAÚJO FREITAS pelo contratado.



IDEPI
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 220/2008;
Tomada de Preços: nº 015/2008;
Contrato: nº 092/2008;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: Construtora RV Ltda;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí;
Objeto: Prorrogação por mais 120 (cento e vinte) dias;
Data da Assinatura: 25-02-2011;
Assinaturas: Elizeu Moraes de Aguiar e Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno, pelo IDEPI e Francisco de Assis Viana dos Santos, pela Construtora R V Ltda.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 712/2008;
Convite: nº 200/2008;
Contrato: nº 027/2009;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI;
Contratada: CONSTRUTORA RV Ltda;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;
Objeto: Prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias;
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí;
Data da Assinatura: 25-02-2011;
Assinaturas: Elizeu Moraes de Aguiar e José do Patrocínio Paes Landim, pelo IDEPI e Francisco de Assis Viana dos Santos, pela CONSTRUTORA RV Ltda.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 244/2007;
Tomada de Preços: nº 046/2008;
Contrato: nº 029/2009;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI;
Contratada: PATROL - Indústria, Comércio e Construções Ltda;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;
Objeto: Prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias;
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí;
Data da Assinatura: 02-03-2011;
Assinaturas: Elizeu Moraes de Aguiar e Jaime da Paz Filho, pelo IDEPI e Luiz Francisco Araújo do Rego Melo, pela PATROL - Indústria, Comércio e Construções Ltda.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 1.010/2008;
Convite nº 218/2008;
Contrato: nº 036/2009;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI;
Contratada: Empresa MODERNA – Engenharia Ltda;
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, de 21/06/1993;
Objeto: Prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias;
Fonte de Recursos: Governo do Piauí/CODEVASF;
Data da Assinatura: 28-02-2011;
Assinaturas: Elizeu Moraes de Aguiar e Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno, pelo IDEPI e Sérgio Roberto Matos Lemos, pela Empresa MODERNA – Engenharia Ltda.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 392/2008;
Tomada de Preços: nº 071/2008;
Contrato: nº 080/2009;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: Empresa PEREIRA & ARAÚJO Ltda;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias;
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí;
Data da Assinatura: 21-02-2011;
Assinaturas: Elizeu Moraes de Aguiar e Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno, pelo IDEPI e Lucas Tadeu Araújo Pereira, pela Empresa PEREIRA & ARAÚJO Ltda.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 971/2008;
Convite: nº 016/2009;
Contrato: nº 083/2009;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: Construtora RV Ltda;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias;
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí;

Data da Assinatura: 21-02-2011;
Assinaturas: Elizeu Moraes de Aguiar e José do Patrocínio Paes Landim, pelo IDEPI e Francisco de Assis Viana dos Santos, pela Construtora R V Ltda.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 940/2008;
Tomada de Preços: nº 069/2008;
Contrato: nº 129/2009;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: Empresa CONSTRUWELSON Ltda;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Prorrogação por mais 90 (noventa) dias;
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí;
Data da Assinatura: 21-02-2011;
Assinaturas: Elizeu Moraes de Aguiar e Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno, pelo IDEPI e Welson Leal Duarte, pela Empresa CONSTRUWELSON Ltda.

EXTRATO DO CONTRATO

Processo: nº 058/2010;
Contratação direta com embasamento no art. 24 combinado com o art. 23, inciso I, “a”, da Lei 8.666/93;
Contrato: nº 063/2010;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: COOPERVENDAS - Cooperativa de Trabalhos Múltiplos e Serviços do Estado do Piauí;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Prorrogação por 180 (cento e oitenta) dias;
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí;
Data da Assinatura: 20-12-2010;
Assinaturas: Norbelino Lira de Carvalho e Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno, pelo IDEPI e José Ibrahim Barbosa de Moura, pela COOPERVENDAS - Cooperativa de Trabalhos Múltiplos e Serviços do Estado do Piauí.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

Publicação	D.O.E nº	PÁGINA	DIA	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
Extr. Termo Aditivo Contrato: nº 105/2010	242	60	28-12-2010	Prorrogação até 21-10-2011	Prorrogação até 18-04-2011
Extr. Termo Aditivo Contrato: nº 074/2009	30	19	11-02-2011	Jaime da Paz Filho	José do Patrocínio Paes Landim
Extr. Termo Aditivo Contrato: nº 076/2009	30	19	11-02-2011	Jaime da Paz Filho	José do Patrocínio Paes Landim
Extr. Termo Aditivo Contrato: nº 011/2010	30	19	11-02-2011	Jaime da Paz Filho	José do Patrocínio Paes Landim
Extr. Termo Aditivo Contrato: nº 012/2010	30	19	11-02-2011	Jaime da Paz Filho	José do Patrocínio Paes Landim
Extr. Termo Aditivo Contrato: nº 147/2008	195	4	14-10-2010	16-10-2010	15-10-2010
Nova Retificação Contrato: nº 146/2009	169	67	06-09-2010	22-08-2010	20-08-2010
Extrato do Contrato: nº 122/2010	204	8	28-10-2010	(duzentos e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos)	(quatrocentos e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos)

OF. 248

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL-PI AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Monsenhor Gil-PI, realizará licitação, Tomada de Preços nº. 002/2011, menor preço e adjudicação global, em 17/03/2011, às 09:00hs. Objeto: Pavimentação em paralelepípedo. Local: sede da Prefeitura Municipal. Recursos: Orçamento Geral do Município. Copias do edital: Rua José Noronha, 75, Centro.

O Município de Monsenhor Gil-PI, realizará licitação, Tomada de Preços nº. 003/2011, menor preço por item e adjudicação por item, em 17/03/2011, às 11:00hs. Objeto: Aquisição de medicamentos, material hospitalar e odontológico. Local: sede da Prefeitura Municipal. Recursos: Orçamento Geral do Município. Copias do edital: Rua José Noronha, 75, Centro.

Monsenhor Gil (PI), 01 de Março de 2011.
Antonio Francisco da Silva Neto
Presidente da CPL

P.P. 12528



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 000.000.0476/11-CCEL/PI
Ato: Ato de Cooperação Técnica 014/11-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO/DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS x PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ/PI.

Partes: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO/DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS x PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ/PI.

Objeto: Adesão ao SRP do Estado na condição de Carona
Objetivo: Utilizar, provisoriamente, preços registrados nas Atas do SRP do Estado que tem por objeto bens comuns – Pregão Presencial nº 012/2009, Pregão Presencial nº 054/09 e Pregão Presencial nº 019/09 e Pregão Presencial nº 123/09 Incluídas ATUALIZAÇÕES (Extrato Parcial XIII /09- XXXI/09- XXIX/09
Processo Administrativo nº 000.000.0476/11- DLC/SEAD).

Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

Fundamento Legal: Decreto Estadual 11.319/04

Outras Informações: Diretoria Geral de Licitações e Contratos – DLC/PI.

OF. 188



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 156/2011

AÇÃO: Exercício/2011

CONTRANTE: Coordenadoria de Comunicação Social

CONTRATADA: S L Ferreira

OBJETO: Confecção, Instalação e Manutenção de balões de blimp em eventos do Governo do Estado.

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações.

Contrato nº 04/2011-CCOM

Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações.

Objeto: Confecção, instalação e Manutenção de balões de blimp em eventos do Governo do Estado

Processo Administrativo Nº 156/2011-CCOM

Contratante: Coordenadoria de Comunicação Social

Contratada: S L Ferreira

Outras Informações: Coordenadoria de Comunicação Social

Teresina, 01 de março de 2011.

João Carlos Andrade Cavalcante

Diretor Administrativo Financeiro/CCOM

OF. 017

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 003/2011

Proc. Adm. Nº 01429/2010

Partes: Defensoria Pública do Estado do Piauí e a Faculdade ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR – AESPI
Objeto: Estabelecer, por via de Estágio Extracurricular, a cooperação mútua entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ e a FACULDADE AESPI, propiciando ao estagiário, formação profissional teórica e prática.
Data da Assinatura: 23/02/2011.

OF. 117



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Ato Administrativo:

TERMO ADITIVO 012 AO CONTRATO Nº 001/2003 – CPL/GAMIL

ÓRGÃO: Gabinete Militar da Governadoria

OBJETO: Reajuste do valor de locação de imóvel.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, bem como na Cláusula Vigésima Oitava do instrumento Contratual.

REFERÊNCIA: Dispensabilidade de Licitação (art. 24, inciso X da Lei 8.666/93)

LOCADOR Sr. Pedro Augusto da Cunha Freire.

ÍNDICE DE REAJUSTE: 11,32%, correspondente ao IGP-M informado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulados no ano de 2010.

Maiores Informações: Gabinete Militar do Governador

Endereço: Av. Antonino Freire nº 1450 Palácio de Karnak – Centro Teresina, PI ou pelo tel. (0xx) 86-221-8900

OF. 022



OUTROS



EXTRATO DAS RESOLUÇÕES DO CRC-PI

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ, situada na Av. Pedro Freitas, 1000 - Vermelha, observando o que preceitua a Resolução do CFC nº 1000/2004 e o princípio da Publicidade e Legalidade, publica o extrato das resoluções do CRC-PI discriminadas abaixo, ficando seu teor na íntegra a disposição dos Contabilistas e Sociedade em Geral, na sede do CRC-PI.

RESOLUÇÃO CRC-PI Nº 447/2010 – Aprova o regulamento da Biblioteca do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí - CRC-PI.

RESOLUÇÃO CRC-PI nº 448/2010 – Aprova o regulamento de utilização do suprimento de fundo do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí - CRC-PI.

RESOLUÇÃO CRC-PI Nº 449/2010 – Aprova a Proposta Orçamentária e Plana de Trabalho do Exercício de 2011 do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí – CRC-PI.

RESOLUÇÃO CRC-PI nº 450/2010 - Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício de 2010 do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí – CRC-PI, por superávit financeiro do exercício anterior.

RESOLUÇÃO CRC-PI nº 451/2010 - Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício de 2010 do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí – CRC-PI, por excesso de arrecadação do exercício de 2009.

Teresina, 27 de janeiro de 2011.

Contador – Antônio Gomes das Neves
Presidente do CRC-PI

Conselho Federal de Contabilidade

CÂMARA DE CONTROLE INTERNO

DELIBERAÇÃO Nº 042/2010

PROCESSO CFC/CCI Nº.: 2009/001071

INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

ASSUNTO: CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2010

DELIBERA: Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar, ao orçamento do exercício de 2010, por superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), procedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, aprovada pela Resolução CRCPI nº 446/2010, de 18 de março de 2010.

RELATOR: CT João Altair Caetano dos Santos

ATA CCI Nº.: 206

Brasília-DF, 27 de maio de 2010.

Contadora Luciene Florêncio Viana
Vice-presidente de Controle Interno

HOMOLOGAÇÃO: Decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC.

ATA Nº.: 937

Brasília-DF, 28 de maio de 2010.

Contador Juarez Domingues Carneiro
Presidente



Conselho Federal de Contabilidade

CÂMARA DE CONTROLE INTERNO

DELIBERAÇÃO Nº 121/2009

PROCESSO CFC/CCI Nº.: 2009/001071

INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

ASSUNTO: ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010

DELIBERA: Aprovar o orçamento para o exercício de 2010, do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, conforme Resolução CRC-PI nº 438/2009, de 23 de outubro de 2009.

RELATOR: CT Lucilene Florêncio Viana

ATA CCI Nº.: 200

Brasília-DF, 26 de novembro de 2009.


 Contador Abelardo Osório de Oliveira
 Vice-presidente de Controle Interno

HOMOLOGAÇÃO: Decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC.

ATA Nº.: 931

Brasília - DF, 27 de novembro de 2009.


 Contadora Maria Clara Cavalcante Bugarim
 Presidente

Conselho Federal de Contabilidade

CÂMARA DE CONTROLE INTERNO

DELIBERAÇÃO Nº 138/2009

PROCESSO CFC/CCI Nº.: 2008/001071

INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

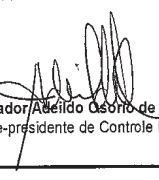
ASSUNTO: CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2009

 DELIBERA: Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar, ao orçamento do exercício de 2009, por **superávit financeiro do exercício anterior**, no valor de R\$ 22.490,44 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos), procedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, aprovada pela **Resolução CRCPI nº 437/2009**, de 1º de setembro de 2009.

RELATOR: CT Lucilene Florêncio Viana

ATA CCI Nº.: 200

Brasília-DF, 26 de novembro de 2009.


 Contador Abelardo Osório de Oliveira
 Vice-presidente de Controle Interno

HOMOLOGAÇÃO: Decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC.

ATA Nº.: 931

Brasília-DF, 27 de novembro de 2009.


 Contadora Maria Clara Cavalcante Bugarim
 Presidente

Conselho Federal de Contabilidade

CÂMARA DE CONTROLE INTERNO

DELIBERAÇÃO Nº 058/2010

PROCESSO CFC/CCI Nº.: 2010/001017

INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ


ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2009

DELIBERA: Aprovar a Prestação de Contas do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, concluindo pela regularidade da gestão do exercício de 2009, consubstanciada no Relatório de Auditoria nº 13/10.

RELATOR: CT João Altair Caetano dos Santos

ATA CCI Nº.: 209

Brasília-DF, 19 de agosto de 2010.


 Contadora Lucilene Florêncio Viana
 Vice-presidente de Controle Interno

HOMOLOGAÇÃO: Decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC.

ATA Nº.: 940

Brasília-DF, 20 de agosto de 2010.


 Contador Juarez Domingues Carneiro
 Presidente

Conselho Federal de Contabilidade

CÂMARA DE CONTROLE INTERNO

DELIBERAÇÃO Nº 170/2010

PROCESSO CFC/CCI Nº.: 2010/001071

INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

ASSUNTO: ORÇAMENTO E PLANO DE TRABALHO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011

DELIBERA: Aprovar o orçamento e o plano de trabalho para o exercício de 2011, do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, aprovado pela Resolução CRCPI nº 449/2010, de 12 de novembro de 2010.

RELATOR: CT Maria do Rosário de Oliveira

ATA CCI Nº.: 215

Brasília-DF, 8 de dezembro de 2010.


 Contadora Lucilene Florêncio Viana
 Vice-presidente de Controle Interno

HOMOLOGAÇÃO: Decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC.

ATA Nº.: 945

Brasília - DF, 9 de dezembro de 2010.


 Contador Juarez Domingues Carneiro
 Presidente



Conselho Federal de Contabilidade

SAS Quadra 5 bloco J - Edifício CFC
CEP 70070-920 - Brasília - DF - Brasil

PARECER DE AUDITORIA Nº 13/10

(1) Examinamos o balanço patrimonial do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ**, levantado em 31 de dezembro de 2009 e de 2008, e as respectivas demonstrações contábeis e variações que resultaram nas mutações patrimoniais, elaboradas e aprovadas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é expressar uma opinião sobre estas Demonstrações Contábeis.

(2) No desenvolvimento do trabalho, foram adotados os seguintes procedimentos de auditoria: exame físico; exame de documentos originais; conferência de cálculos; verificação *in loco*; exame de escrituração; investigação minuciosa; correlação das informações obtidas e observação. Os exames foram efetuados por amostragem nas extensões julgadas necessárias nas circunstâncias apresentadas.

(3) Cabe esclarecer que nenhuma restrição nos foi imposta quanto ao método ou à extensão dos trabalhos. Os programas de auditoria e os respectivos procedimentos estabelecidos para a execução dos exames foram aplicados de acordo com a natureza e as atividades da entidade auditada.

(4) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: a) planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações, e os sistemas contábil e de controles internos da entidade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pelo Conselho, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto.

(5) Em nossa opinião, com base nas normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, conforme descrito no Relatório de Auditoria nº 13/10, as Demonstrações Contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do CRCPi em 31 de dezembro de 2009 e de 2008, o resultado de suas operações e as mutações patrimoniais, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

(6) Quanto à gestão, consubstanciados nos trabalhos realizados, transcritos no Relatório de Auditoria nº 13/10 e, de acordo com os fatos apresentados, somos de **PARECER PELA REGULARIDADE DA GESTÃO**, para o exercício de 2009.

Teresina - PI, 09 de maio de 2010.

Contador **Carlos Frederico Carvalho de Melo**
CRC nº DF-014726/O-6-S-PI

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
AUDITORIA

P.P. 12522

EDITAL

Leivandro Fritzen, CPF nº 923.759.520-49, **Fernando Fritzen**, CPF nº 012.230.410-18 e **Janailton Fritzen**, CPF nº 815.538.380-68, proprietários do CONDOMÍNIO ALVORADA, composto pelas Fazendas Alvoradas XI, XII, XIII e Riacho dos Cavalos (Projetos Agrícolas com área de intervenção de 4.120,3868 ha), localizado na divisa dos municípios de Monte Alegre e Gilbuês - PI, tornam público que a SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMAR, concedeu as Licenças Prévia - LP, de Instalação (LI) e desmate.

EDITAL

César Eduardo Malaison Desordi, CPF nº 720.670.200-72, proprietário da Fazenda Plante I (projeto agrícola), localizada na zona rural do município de Bom Jesus - PI, torna público que requereu junto a SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMAR, a Licença de Operação - LO, para 838,6 ha.

EDITAL

SUELILAMAISON DEZORDI, CPF nº 081.471.400-53, proprietária da Fazenda Jacuí (projeto agrícola), localizada na zona rural do município de Monte Alegre do Piauí, torna público que requereu junto a SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMAR, a renovação da Licença de Operação - LO, para 750,0 ha.

EDITAL

NÉLIO BRONSTRUP, CPF nº 219.958.930-72, proprietário da Fazenda Jacuí II, localizada na zona rural do município de Monte Alegre do Piauí (projeto agrícola), torna público que requereu junto a SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMAR, a renovação da Licença de Operação - LO, para 563,3 ha.

P.P. 12521

CÂMARA MUN.DE PALMEIRA DO PIAUÍ
CÂMARA MUN.DE PALMEIRA DO PIAUÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ANEXO XLIII

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO: ATÉ O 2º SEMESTRE DE 2010

Referência: JANEIRO A DEZEMBRO/2010 de 1

LRP, Art. 48 - Anexo VII

RS 1

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - DTP	176.028,70	2,31
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54,00	0,00
Limite Prudencial (§ Único, art. 22 da LRF)	51,30	0,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Divida Consolidada Líquida	-421	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS ANTES DA PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRIÇÃO EM RESTOS APÓS PAGAR NÃO PAGO
Valor Apurado nos Demonstrativos Respostivos	0,00	0,00

RÔMULO OLIVEIRA PESSOA JOSUÉ SANTOS MARIA HELENA VITORINO DOS SANTOS
PRESIDENTE TESOUREIRO CONTROLADORA

Fonte: SCPI - Contabilidade - CÂMARA MUN.DE PALMEIRA DO PIAUÍ

Portaria Nº 462 de 2009

P.P. 12526



Extrato da Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A. - PIAUÍ FOMENTO.

REALIZAÇÃO: 28 de janeiro de 2011, às 9 (nove) horas, no 8º andar do prédio situado na Rua Treze de Maio nº 307/N - Centro, na cidade de Teresina (PI).
ORDEM DO DIA: 1) Avaliação das metas estabelecidas no Plano de Ação para 2010; 2) Apreciação do Plano de Ação para 2011; 3) Apreciação do Orçamento da empresa para o exercício de 2011; 4) Apreciação da Resolução DIREX nº 009/2010, referentes às Normas, Rotinas e Procedimentos Operacionais da linha de crédito PIAUÍ FOMENTO ACREDITEI; 5) Apreciação da Resolução DIREX nº 010/2010, que alterou as taxas de juros; 6) Homologação da contratação das empresas CASS Auditores e Consultores S/S e Brasil Direct Ltda; 7) Renúncia do Diretor Presidente e indicação do substituto, dentre os demais Diretores, nos termos do parágrafo único do Art. 33 do Estatuto Social.
DELIBERAÇÕES: 1) foram avaliadas as metas estabelecidas no Plano de Ação para 2010. A Diretoria Executiva cumpriu 95% das metas estabelecidas, como também, realizou outras ações importantes para as atividades operacionais da empresa; 2) foi apreciado e aprovado o Plano de Ação para 2011; 3) foi apreciado e aprovado o Orçamento da empresa para o exercício de 2011; 4) foi apreciada e aprovada a Resolução DIREX nº 009/2010 referente às Normas, Rotinas e Procedimentos Operacionais da linha de crédito: PIAUÍ FOMENTO ACREDITEI; 5) foi apreciada e aprovada a Resolução DIREX nº 010/2010, que alterou as taxas de juros; 6) foram homologadas as contratações das empresas CASS Auditores e Consultores S/S e Brasil Direct Ltda; 7) foi apreciado o pedido e aceita a renúncia do Diretor Presidente, SÉRGIO ROBERTO GENUINO DE OLIVEIRA BREUEL, a partir desta data. A Diretora Administrativa e Financeira, LUCRECINA PEREIRA DA SILVA, foi indicada como substituta, passando a responder pelas duas Diretorias até a posse do novo titular, conforme estabelecido no parágrafo único do Art. 33, do Estatuto Social.
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho deu por encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente Ata que foi registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí em 22.02.2011, sob nº 257005, protocolo nº 11/003936-0, de 22.02.2011. Empresa 22 3 0000834 0. Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A. - PIAUÍ FOMENTO. José Eduardo Pereira Filho, Secretário Geral.

Antônio Silvano Alencar de Almeida
Presidente do Conselho de Administração

OF. 22



O Sr. **NAPOLEÃO ROSADO SIMÕES ALENCAR**, torna público que requereu à Sec. do Meio Ambiente – SEMAR, a **Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Outorga Preventiva** com vistas a reservar volume outorgável da localidade **BAIXA DO POÇO**, zona rural do município de Pio IX-PI.

Empreendimento: *Captação de Água Fonte: Poço Tubular*
 Coordenada: *6° 41' 30,7" e 40° 55' 30,8"*

Bacia: *Rio Parnaíba e Sub-bacia: Rio Canindé*

Volume (m³/ano): *1,304* Finalidade: *Consumo humano e animal.*

P.P. 12523

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro Comunica que solicitou junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR as dispensas das licenças ambientais previa e de instalação, referente ao Projeto de um Matadouro Público na sede do município.

P.P. 12525

APREFEITURAMUNICIPALDEALVORADADO GURGUÉIA inscrita no CNPJ do M.F sob o nº 01.612.562/0001-59, torna público que requereu junto à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, licenças Prévia e de Instalação relativa à Implantação do Sistema de Limpeza Urbana com ênfase na destinação final de Resíduos Sólidos.

P.P. 12527

AUTO POSTO YES, CNPJ 13.301.470/0001-37, torna público que requereu à SEMAR a licença prévia (LP) e licença de instalação (LI) para implantação do Posto de revenda de combustíveis derivados de petróleo, na Av. Benedito Lopes, s/n - BR 020, São Raimundo Nonato (PI). Foi elaborado Estudo de Impacto Ambiental.

P.P. 12529



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
 E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, CNPJ – Nº. 12.176.046/0001-45, com sede na Rua 13 de Maio, 307, 4º, 5º e 6º Andar – Centro, nesta cidade de Teresina, torna público o recebimento do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental– EIA/RIMA de **Terra Imóveis Ltda**, referente ao Projeto Agrícola na Fazenda chapadão do São Domingos, no município de Uruçuí - PI, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação deste Edital, durante o qual a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos receberá requerimentos para a realização de Audiência Pública.

Teresina, 24 de fevereiro de 2011.

DALTON MELO MACAMBIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

EDITAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, CNPJ – Nº. 12.176.046/0001-45, com sede na Rua 13 de Maio, 307, 4º, 5º e 6º Andar – Centro, nesta cidade de Teresina, torna público o recebimento do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental– EIA/RIMA de **Darsi Fritzen**, referente ao Projeto Agrícola na Fazenda Nova Querência, no município de Avelino Lopes - PI, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação deste Edital, durante o qual a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos receberá requerimentos para a realização de Audiência Pública.

Teresina, 24 de fevereiro de 2011.

DALTON MELO MACAMBIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

EDITAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, CNPJ – Nº. 12.176.046/0001-45, com sede na Rua 13 de Maio, 307, 4º, 5º e 6º Andar – Centro, nesta cidade de Teresina, torna público o recebimento do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental– EIA/RIMA de **Darsi Fritzen**, referente ao Projeto Agrícola na Fazenda São Gonçalo, no município de Bom Jesus - PI, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação deste Edital, durante o qual a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos receberá requerimentos para a realização de Audiência Pública.

Teresina, 24 de fevereiro de 2011.

DALTON MELO MACAMBIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

EDITAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, CNPJ – Nº. 12.176.046/0001-45, com sede na Rua 13 de Maio, 307, 4º, 5º e 6º Andar – Centro, nesta cidade de Teresina, torna público o recebimento do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental– EIA/RIMA de **João Ricardo Ivers**, referente ao Projeto Agrícola na Fazenda Boa Vista, no município de Palmeira do Piauí - PI, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação deste Edital, durante o qual a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos receberá requerimentos para a realização de Audiência Pública.

Teresina, 23 de fevereiro de 2011.

DALTON MELO MACAMBIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

OF. 161



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 SECRETARIA DOS TRANSPORTES - SETRANS
 GABINETE DO SECRETÁRIO

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Secretaria de Transportes do Estado do Piauí torna público que requereu junto à Secretaria de Meio Ambiente – SEMAR, a renovação da licença de Instalação de D000281/09, para implantação e pavimentação asfáltica em tratamento (TSD) da PI-115 (Castelo do Piauí)/ PI-322 (Buriti dos Montes)/ Divisa PI-CE.

Teresina, 28 de Fevereiro de 2011.

ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA

Secretário de Transportes do Estado do Piauí

OF. 84

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Secretaria de Transportes do Estado do Piauí torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAR, a renovação da licença de Instalação de D000144/11, para construção e pavimentação da rodovia PI – 235, trecho: divisa BA/PI – Bom Jesus/PI

Teresina, 28 de Fevereiro de 2011.

ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA

Secretário de Transportes do Estado do Piauí

OF. 85



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 029/2010
PROCESSO ORIGINAL: 058963000024-0
RECORRENTE: DINIZ FILHO & CIA LTDA (CAGEP 19.419.493-0)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: MANOEL MESSIAS BORGES DE OLIVEIRA
Sessão realizada em 11 de janeiro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 001 /2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS RELATIVAS A OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS. PRESUNÇÃO LEGAL DE REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS SEM RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. OCORRÊNCIA.

1. Em que pese a falta de registro de entradas de notas fiscais configurar infração à legislação tributária, cuja situação gera presunção legal de realização de operações tributáveis sem recolhimento do imposto, em relação à exigência fiscal, pertinente às Notas fiscais de números 180102, 677403 e 53196, restou provado a não ocorrência do fato decorrente da utilização da presunção legal.
2. No caso específico, de acordo com documentos anexados aos autos, em observância do princípio da verdade material, norteador do processo administrativo tributário, cabe conhecer que assiste razão ao autuado no que diz respeito ao afastamento da exigência fiscal remanescente.
3. Recurso conhecido e provido no sentido de julgar improcedente o Auto de Infração.
4. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 11 de janeiro de 2011.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 191/2010
PROCESSO ORIGINAL: 514063000166-1
RECORRENTE: EDIMAR DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇO MEE (CAGEP 19.459.160-3)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: MANOEL MESSIAS BORGES DE OLIVEIRA
Sessão realizada em 11 de janeiro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 002 /2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. OMISSÃO DE VENDAS. FATO COMPROVADO ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO TÉCNICO-DOCUMENTAL. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL. OCORRÊNCIA.

1. Diferença tributável constatada mediante levantamento técnico-documental através do confronto das informações fornecidas pelas Administradoras de Cartões e os valores informados pelo contribuinte.
3. Recurso conhecido e não provido no sentido de manter a decisão recorrida.
3. Decisão unânime.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 361/2009
PROCESSO ORIGINAL: 273963000044
RECORRENTE: MA PROSAMORAIS MEE (CAGEP 19.447.974-9)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO
Sessão realizada em 11 de janeiro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 003 /2011

ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ECF. FALTA DE ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE BÁSICO. CARACTERIZAÇÃO. PRORROGAÇÃO POSTERIOR DO PRAZO.

1. As obrigações acessórias, nos termos do § 2º do art. 113 do CTN, decorrem da legislação tributária e têm por objeto as prestações positivas ou negativas, no interesse da arrecadação ou fiscalização dos tributos.
2. Caracterização da infração pela não atualização da versão do software básico ECF conforme as prescrições das Cláusulas quarta, VII, sétima, I e décima do Convênio ICMS 16/03, combinada com a cláusula segunda do Protocolo ICMS 41/06 e ainda com o Ato COTEPE 20/2006.
3. Conforme jurisprudência sedimentada do STJ, não cabe denúncia espontânea em face de obrigações acessórias.
4. Ocorre que, em 03 de novembro de 2009, a Portaria GSF 582/2009 prorrogou o prazo para a troca da versão do software até 31 de janeiro de 2010.
5. Recurso conhecido e provido.
6. Decisão por unanimidade.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 030, 031 e 032/2010
PROCESSOS DE ORIGEM: 514963000004-9, 5149630000003-0 e 514963000002-2
RECORRENTE: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA (19.403.235-3)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 11 de janeiro de 2011

ACÓRDÃO Nº 004/2011

OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL. CARACTERIZAÇÃO.

1. O levantamento financeiro visa detectar diferenças tributáveis mediante confronto entre a origem e a aplicação de recursos.
2. Tal levantamento permite ao Fisco presumir se houve saídas de mercadorias sem a emissão dos documentos fiscais correspondentes e, conseqüentemente, sem o recolhimento do ICMS pertinente.
3. Empresa não enquadrada no SIMPLES NACIONAL à época da infração.
4. Exclusão do frete que já havia sido considerado nas compras.
5. Recurso não provido no sentido da manutenção das Decisões singulares que haviam julgado procedentes em parte os Autos de Infração..
6. Decisão por unanimidade.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado



RECURSOS VOLUNTÁRIOS E DE OFÍCIO Nº 073, 074 e 076/2010
PROCESSOS DE ORIGEM: 274963000021-0, 274963000022-9 e
274963000023-7

RECORRENTE: GETULIO DAVID DE BRITO (19.450.706-8)

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO

Sessão realizada em 11 de janeiro de 2011

ACÓRDÃO Nº 005/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS.

1. Falta de recolhimento do ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA em operações com vendas de cigarros para o Estado do Piauí, com o destaque do ICMS substituição tributária, porém sem o comprovante do respectivo pagamento e antecipação na divisa CE/PI.

2. As operações com cigarros se sujeitam às disposições do Convênio ICMS 37/94, que atribui a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS ao fabricante:

3. No caso concreto, ocorreu operação interestadual com cigarros entre o Estado do Piauí e do Pará, signatários do Convênio 37/94, promovida pelo fabricante Cia Sulamericana de Tabacos, contribuinte não inscrito no Estado do Piauí, com o destaque do ICMS substituição tributária, emissão da GNRE, contudo com inobservância das pautas fiscais fixadas com informações sugeridas pelo próprio fabricante dos cigarros.

4. Recursos não providos.

5. Decisão por unanimidade.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado



CONSELHO DE CONTRIBUENTES
 SEGUNDA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 143/2010

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 514063000072-0.

RECORRENTE: JETLIDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 006/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO ENVIO DE ARQUIVOS SINTEGRAS NO PRAZO DETERMINADO PELO DEC. 10.539/01 E PORTARIA GSF 311/2009.

I. É procedente a cobrança de multa acessória, pelo não envio de arquivos SINTEGRA, dentro prazo estabelecido pelo Dec. 10.539/2001 e pela Portaria GSF nº 311/2009, sobretudo, quando o contribuinte declara, em sede de sustentação oral, a desobediência.

II. Decisão por unanimidade: Recurso conhecido e não provido, para manter a decisão recorrida que considerou o Auto de Infração procedente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 17 de janeiro de 2011.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente-Relator

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

João José Tourinho - Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 168/2010

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5149630003102

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RECORRIDA: LOJAS RIACHUELO S/A

RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 007/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. SAÍDAS DE MERCADIAS COM VALORES NOTORIAMENTE ABAIXO DO PREÇO DE CUSTO SEM MOTIVO JUSTIFICADO. FIXAÇÃO CONFORME HIPÓTESES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 148 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL, NOS TERMOS DO ART. 29, INCISO III, DA LEI 4.257/89, COM A REDAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI 4.892/96.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância.

II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 17 de janeiro de 2011.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Relator

Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

João José Tourinho - Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 169/2010

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5149630003099

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RECORRIDA: LOJAS RIACHUELO S/A

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO JOSÉ TOURINHO

ACÓRDÃO Nº 008/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. SAÍDAS DE MERCADIAS COM VALORES NOTORIAMENTE ABAIXO DO PREÇO DE CUSTO SEM MOTIVO JUSTIFICADO. FIXAÇÃO CONFORME HIPÓTESES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 148 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL, NOS TERMOS DO ART. 29, INCISO III, DA LEI 4.257/89, COM A REDAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI 4.892/96.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 17 de janeiro de 2011.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente

João José Tourinho - Conselheiro-Relator

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 171/2010; 192/2010

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 514963000307-2; 514963000306-4.

RECORRENTE: LOJAS RIACHUELO S/A

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 009/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO FUNDAMENTADO NO ART. 29, III, DA LEI 4.257/89.

I. O arbitramento da Base de Cálculo é presunção *juris tantum*, ou seja, admite prova em contrário, a ser produzida pela recorrente. Esta, contudo, não questionou, de forma objetiva, o valor arbitrado, como também não produziu qualquer prova a seu favor, impossibilitando reparos a decisão recorrida

II. Decisão por unanimidade: Recurso conhecido e não provido, para manter a decisão recorrida que considerou o Auto de Infração procedente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 17 de janeiro de 2011.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente-Relator

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

João José Tourinho - Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 170/2010
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 514963000344-7.
RECORRENTE: LÓJAS RIACHUELO SA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 010/2011.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO-DOCUMENTAL. ERRO FORMAL. NULIDADE.

1. Vício formal, por não anexação dos formulários utilizados, ainda que tão somente do mapa resumo, uma vez que impossibilita a certeza da circunstancia materiais dos fatos geradores, bem como o exercício do contraditório e da ampla defesa pela recorrente, já que o art. 107 da Lei 3.216/73 determina que sejam nulos atos proferidos com preterição do direito de defesa.
2. Aplicação das disposições do art. 112, II do CTN e do art. 65, II da Lei 4.257/89, em que pese interpretar-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvidas quanto às circunstâncias materiais do fato, como também à extensão dos seus efeitos.
3. A Fazenda Pública poderá, no lapso de 5 anos, atuar novamente a recorrente nos mesmos valores.
4. Decisão por unanimidade: Recurso conhecido e provido para reformar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração nulo, por vício formal, nos termos do art. 173, II do CTN.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 17 de janeiro de 2011.

Orlando Barbosa Paz Filho -Conselheiro-Presidente-Relator
Jânio Cury Queiroz -Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes -Conselheiro
João José Tourinho -Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto -Procurador do Estado

RECURSO DE OFÍCIO Nº: 147/2010
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 10309192007
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA: DISMAHC COM E REP DE MAT HOSP E CIRURGICOLTA
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO JOSÉ TOURINHO

ACÓRDÃO Nº 011/2011

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. OPERAÇÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS. FALTA DE INFORMAÇÃO DOS VALORES DE BASE DE CÁLCULO E DO ICMS INCIDENTE. DECADÊNCIA. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE.

- I. O contribuinte deve, quando promover operações relativas à circulação de mercadorias, emitir documentos fiscais informando a base de cálculo e o valor do imposto incidente nas operações realizadas. No caso em tela, o fiscal atuante constatou que o contribuinte deixou de indicar o valor do ICMS nas notas fiscais.
- II. No entanto, houve erro da autuação em relação às devidas discriminações dos produtos tributados e quanto ao arbitramento da base de cálculo, já que não foi observado o princípio da não-cumulatividade. Além disso, ocorreu decadência de parte do imposto.
- III. Recurso de ofício conhecido e não provido para manter a decisão de Primeira Instância que considerou o auto de infração procedente em parte.
- IV. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 17 de janeiro de 2011.

Orlando Barbosa Paz Filho -Conselheiro-Presidente
João José Tourinho -Conselheiro-Relator
Jânio Cury Queiroz -Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes -Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto -Procurador do Estado



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 014/2010
PROCESSO ORIGINAL: 105008702007
RECORRENTE: MARDISA VEÍCULOS LTDA (CAGEP 19.446.367-2)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 18 de janeiro de 2011

ACÓRDÃO Nº 012 /2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. APLICAÇÃO DE PENALIDADE POR ESCRITURAÇÃO EM DUPLICIDADE RELATIVO A DOCUMENTOS FISCAIS DE ENTRADA MERCADORIAS. OCORRÊNCIA.

1. Exigência de multa acessória em decorrência de escrituração em duplicidade de documentos fiscais relativos à entrada de mercadorias referente ao exercício de 2003.
2. Auto de Infração nº 49.637 julgado Improcedente na primeira instância administrativa, conforme Decisão nº 645/2007, referente à cobrança do imposto, diz respeito à escrituração em duplicidade de documentos fiscais relativos à entrada de mercadorias durante o exercício de 2003, objeto do auto em questão.
3. Recurso conhecido e provido no sentido de reformar decisão recorrida.
4. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 18 de janeiro de 2011.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
José de Sousa Brito – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 017/2010
PROCESSO ORIGINAL: 65963000140
RECORRENTE: BETACON CONSTRUÇÕES LTDA (CAGEP 19.451.343-2)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: MANOEL MESSIAS BORGES DE OLIVEIRA
Sessão realizada em 18 de janeiro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 013 /2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LAVRATURA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE, DEPÓSITO E CONFISSÃO DE DÍVIDA. MERCADORIA ARMazenada EM DEPÓSITO SEM INSCRIÇÃO ESTADUAL. OCORRÊNCIA.

1. Exigência fiscal em razão de auto de infração decorrente da lavratura de Termo de Responsabilidade, Depósito e Confissão de dívida, em virtude da constatação de mercadoria armazenada em depósito clandestino.
3. Recurso conhecido e não provido no sentido de manter a decisão recorrida.
3. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 18 de janeiro de 2011.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado



RECURSOS VOLUNTÁRIOS E DE OFÍCIO Nº 071 e 072/2010
PROCESSOS DE ORIGEM: 274963000024-5 e 274963000025-3
RECORRENTE: GETULIO DAVID DE BRITO (IE 19.450.706-8)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
 Sessão realizada em 11 de janeiro de 2011

ACÓRDÃO Nº 014/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA - FECOP. OCORRÊNCIA.

1. Falta de recolhimento do ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA em operações com vendas de cigarros para o Estado do Piauí, com o destaque do ICMS substituição tributária, porém sem o comprovante do respectivo pagamento e antecipação na divisa CE/PI.
2. As operações com cigarros se sujeitam às disposições do Convênio ICMS 37/94, que atribui a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS ao fabricante:
3. No caso concreto, ocorreu operação interestadual com cigarros entre o Estado do Piauí e do Pará, signatários do Convênio 37/94, promovida pelo fabricante Cia Sulamericana de Tabacos, contribuinte não inscrito no Estado do Piauí, com o destaque do ICMS substituição tributária, emissão da GNRE, contudo com inobservância das pautas fiscais fixadas com informações sugeridas pelo próprio fabricante dos cigarros.
5. Fundo Estadual de combate à Pobreza no percentual de 2% incidente sobre cigarros, bebidas e refrigerantes.
4. Recursos não provido no sentido da manutenção das Decisões singulares que julgaram procedentes em parte os Auto de Infração.
5. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de janeiro de 2011.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
 José de Sousa Brito – Conselheiro
 Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
 Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
 Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 195/2010
PROCESSO DE ORIGEM: 058063000040-9
RECORRENTE: PINTOS LTDA (IE 19.427.759-3)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
 Sessão realizada em 25 de janeiro de 2011

ACÓRDÃO Nº 015/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. FALTA DE REGISTRO. OCORRÊNCIA. APURAÇÃO.

1. Auto de Infração lavrado pela falta de recolhimento de ICMS, consubstanciado na falta de registro de notas fiscais de compras.
2. A obrigação de registrar as notas fiscais encontra previsão legal no art. 314 do Decreto 6.551/85.
3. A falta de registro de notas fiscais, além de ensejar o descumprimento de obrigações acessórias, gera a presunção de falta de pagamento do ICMS, nos termos § 5º, inciso III, Alínea “a” do art. 1.588 do RICMS.
4. Trata-se de uma presunção juris tantum, ou seja, uma presunção relativa, a qual pode ser elidida por prova em contrário.
5. No caso concreto, a autuação foi pelo não registro de cinco notas fiscais de entrada, tendo sido uma admitida como registrada pelo Julgador singular.
6. Quanto às restantes, a Recorrente reconhece o não registro, inclusive já tendo liquidado o Auto de Infração relativo às acessórias, mas comprova através da escrituração contábil no sentido de que houve o registro das saídas das mercadorias e sua conseqüente apuração.
7. Recurso provido no sentido da reforma da decisão singular, para considerar o auto de infração improcedente.
8. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de fevereiro de 2011.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
 José de Sousa Brito – Conselheiro
 Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
 Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
 Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 236, 237, 238/2008 e 001/2009
PROCESSOS ORIGINAIS: 270863000012, 270863000010, 270863000009 e 270863000011
RECORRENTE: IPECIND. DE PREMOLDADO SE CONSTRUTORA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
 Sessão realizada em 25 de janeiro de 2011

ACÓRDÃO Nº 016/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CONVÊNIO ICMS 052/1991. RESERVATÓRIO EM FIBRA DE VIDRO. NÃO POSSIBILIDADE DA REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. CLASSIFICAÇÃO FISCAL. ERRO NA DESCRIÇÃO DO FATO. NULIDADE FORMAL.

1. Nas notas fiscais anexas aos autos, como informação complementar, a empresa informa que o código do produto para reservatórios em fibra de vidro é 3925.1000. Tal código refere-se a silos sem dispositivos de ventilação ou aquecimento incorporados de matéria-plástica artificial ou de lona plastificada. O Convênio ICMS 52/91 não contempla reservatórios em fibra de vidro, conseqüentemente não sendo aplicável a redução de base de cálculo.
2. No entanto, a autuação, na descrição do fato, empregou o produto RESERVATÓRIOS EM FIBRA DE VIDRO como de classificação fiscal 3925.1000, que se refere a silos sem dispositivos, e, além disso, adicionou à base de cálculo do imposto outros produtos constantes nas notas fiscais que não eram reservatórios em fibra de vidro.
3. Recursos conhecidos e providos no sentido de julgar nulos os autos de infração.
4. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 25 de janeiro de 2011.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
 Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
 José de Sousa Brito – Conselheiro
 Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator
 Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 016/2010
PROCESSO DE ORIGEM: 273963000064
RECORRENTE: F DAS CHAGAS VIANA (IE 19.445.704-4)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
 Sessão realizada em 25 de janeiro de 2011

ACÓRDÃO Nº 017/2011

ICMS. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. ECF. FALTA DE ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE BÁSICO. CARACTERIZAÇÃO. PRORROGAÇÃO POSTERIOR DO PRAZO. RETROATIVIDADE BENIGNA.

1. As obrigações acessórias, nos termos do § 2º do art. 113 do CTN, decorrem da legislação tributária e têm por objeto as prestações positivas ou negativas, no interesse da arrecadação ou fiscalização dos tributos.
2. Caracterização da infração pela não atualização da versão do software básico ECF conforme as prescrições das Cláusulas quarta, VII, sétima, I e décima do Convênio ICMS 16/03 combinada com a cláusula segunda do Protocolo ICMS 41/06 e ainda com o Termo Descritivo Funcional 025/2007
3. Conforme jurisprudência sedimentada do STJ, não cabe denúncia espontânea em face de obrigações acessórias.
4. Ocorre que, em 03 de novembro de 2009, a Portaria GSF 582/2009 prorrogou o prazo para a troca da versão do software até 31 de janeiro de 2010.
5. Incidência da retroatividade benigna prevista na alínea “c” do inciso II do art. 106 do Código Tributário Nacional.
6. Recurso conhecido e provido.
7. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de janeiro de 2011.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
 José de Sousa Brito – Conselheiro
 Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
 Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
 Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 347/2007
PROCESSO DE ORIGEM: 00301.00107/2007-8
RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO
IPIRANGA (IE 19.446.194-7)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 25 de janeiro de 2011

ACÓRDÃO Nº 018/2011

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. REPASSE. ATRASO. CARACTERIZAÇÃO. CONTRIBUINTE INSCRITO COMO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. MULTA DE 30%.

1. Falta de recolhimento do ICMS sobre o repasse do ICMS -ST efetuado em atraso, correspondente à venda de óleo diesel e gasolina para o Estado do Piauí.
2. O Convênio ICMS nº 03/99, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, assevera que, o TRR, a distribuidora de combustíveis ou o importador responderá pelo recolhimento dos acréscimos legais previstos na legislação da unidade federada de destino das mercadorias, na hipótese de entrega das informações previstas neste Convênio fora do prazo estabelecido.
3. A Empresa deveria ter repassado ao Estado do Piauí o valor do ICMS substituição tributária em 10/07/2006 e somente o fez em 10/10/2006. Por outro lado, a Empresa está inscrita no Estado do Piauí como substituta tributária, sendo a multa devida efetivamente de 30% conforme prevista na autuação e não a de 15% determinada pela Decisão primeira.
4. Recurso conhecido e não provido.
5. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de janeiro de 2011.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 031/2005; 032/2005
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 37427; 37428.
RECORRENTE: M.Á. B. CAMPELO LIMA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 019/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. NÃO REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE COMPRAS. PRESUNÇÃO *JURIS TANTUM*. COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DE PARTE DAS NOTAS FISCAIS. EXCLUSÃO DA AUTUAÇÃO.

- I. O não registro de notas fiscais de compras é presunção *juris tantum*, ou seja, admite prova em contrário, a ser produzida pela recorrente. Contudo, o reconhecimento, pelo próprio autuante do registros de partes das notas no Livro Registro de Entradas, possibilita a exclusão da autuação.
- II. Decisão por maioria: Recursos conhecidos e providos em parte, para reformar as decisões recorridas e considerar o AI 37427, procedente em parte, com ICMS nominal R\$ 678,63 (Seiscentos e setenta e oito reais e Sessenta e três centavos), e o AI 37428, também procedente em parte, com ICMS nominal R\$ 382,56 (Trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), vencido o Conselheiro João José Tourinho.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 27 de janeiro de 2011.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente-Relator
Jânio Cury Queiroz - Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
João José Tourinho - Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto - Procurador do Estado

IRECURSO VOLUNTÁRIO 210/2006
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 44327
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA: STAND MÓVEIS COM. E REPRESENTAÇÕES
RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES
PROLATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 20/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CONTA MERCADORIA. INEQUAÇÃO DOS VALORES LANÇADOS A DÉBITO E CRÉDITO. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE VENDAS. DIFERENÇA PARCIALMENTE COMPROVADAS. COBRANÇA DO IMPOSTO DEVIDA.

- I. Recurso conhecido e parcialmente provido para considerar o Auto de Infração procedente em parte.
- II. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente, vencidos os Conselheiros João José Tourinho e Emmanuel Pacheco Lopes.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 31 de janeiro de 2011.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro - Relator
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Prolator
João José Tourinho-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 211/2006
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 44328
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA: STAND MÓVEIS COM. E REPRESENTAÇÕES
RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES
PROLATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 21/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CONTA FORNECEDORES. RECURSOS OCULTADOS ATRAVÉS DA ANÁLISE DO SALDO APRESENTADO. FALTA DE COMPROVAÇÃO. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DO REGISTRO DE SAÍDAS COM A CONSEQUENTE AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO CORRESPONDENTE. FALTA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR A AÇÃO FISCAL. COBRANÇA DEVIDA.

- I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância.
- II. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente, vencidos os Conselheiros Emmanuel Pacheco Lopes e João José Tourinho.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 17 de janeiro de 2011.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Prolator
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro - Relator
João José Tourinho-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 145/2010
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 517063000010-1
RECORRENTE: AÜKE DIJKSTRA E OUTROS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 22/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NO LIVRO DE ENTRADA DE MERCADORIA. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR A AÇÃO FISCAL. INFRAÇÃO COMPROVADA. I. Recurso conhecido e não provido para confirmar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente. II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 31 de janeiro de 2011.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Relator
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 146/2010
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 517063000010-1
RECORRENTE: AÙKE DLJKSTRAE OUTROS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 23/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NO LIVRO DE ENTRADA DE MERCADORIA. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR A AÇÃO FISCAL. INFRAÇÃO COMPROVADA.

I. Recurso conhecido e não provido para confirmar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente.
 II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 31 de janeiro de 2011.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
 Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Relator
 Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
 João José Tourinho-Conselheiro
 Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 034/2003
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 29998
RECORRENTE: CAJUÍ - CAJUEIROS DO PIAUÍ SA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO JOSÉ TOURINHO
PROLATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO 024/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDA DE MERCADORIAS DESTINADAS À EXPORTAÇÃO. COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE MEMORANDOS DE EXPORTAÇÃO. IMUNIDADE DO ICMS. EXPORTAÇÃO INDIRETA.

I. O art. 155, § 2º, inciso X, alínea 'a', da Constituição Federal de 1988, prevê a não incidência de ICMS sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar. O art. 3º, inciso II, da lei complementar 87/96, ampliou esta não incidência abrangendo também os produtos primários e os semi-elaborados.

II. Foram anexados memorandos de exportação comprovando a exportação indireta da mercadoria remetida às empresas exportadoras, portanto não incide ICMS nas operações de circulação de mercadorias no caso em tela.

III. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão recorrida e considerar o auto de infração improcedente.

IV. Decisão por voto de qualidade do presidente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 31 de janeiro de 2011.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
 João José Tourinho-Conselheiro-Relator
 Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro-Prolator
 Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
 Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 172/2010
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 515063001213
RECORRENTE: PIAUÍ COMERCIO DE GÁS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO JOSÉ TOURINHO

ACÓRDÃO 025/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMPRESA COMERCIAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADES SEM A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL - ECF. PENALIDADE CABÍVEL.

I. O contribuinte, ao exercer as atividades sem observância da obrigatoriedade de utilização do ECF, infringiu a norma descrita na legislação tributária do Estado do Piauí.

II. A lei aplicável à infração estabelece multa de 200 (duzentos) UFRs-PI, por cada período de apuração, limitada a penalidade a 1.200 (mil e duzentos) UFRs-PI.

III. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de Primeira Instância e considerar o auto de infração procedente.

IV. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 31 de janeiro de 2011.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
 João José Tourinho-Conselheiro-Relator
 Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
 Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
 Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 144/2010
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 517063000098
RECORRENTE: AÙKE DLJKSTRAE OUTROS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO 026/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA USO E CONSUMO DO ESTABELECIMENTO. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. NÃO RECOLHIMENTO DO ICMS REFERENTE. ELISÃO DA EXIGÊNCIA FISCAL.

I. Verifica-se improcedente a autuação nos termos descritos na autuação sob comento por se tratar, na verdade, de aquisições de mercadorias oriundas de outras unidades da federação, destinadas a uso/consumo do estabelecimento.
 II. Constatado, também, ficou que não houve o recolhimento do ICMS referente ao diferencial de alíquota, correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

III. Embora exista o descumprimento de obrigação principal pelo não recolhimento do ICMS referente ao diferencial de alíquota, este fato não é o objeto da autuação.

IV. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão recorrida e considerar o auto de infração improcedente.

V. Decisão por maioria, vencido o Conselheiro-Presidente Orlando Barbosa Paz Filho, que votou pela anulação do auto de infração por vício formal.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 31 de janeiro de 2011.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
 João José Tourinho-Conselheiro-Relator
 Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro-Prolator
 Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
 Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

OF. 295

CERÂMICA MAFRENSE LTDA torna público que **requereu** à SEMAR, os pedidos de **Licença de Operação** e **Outorga de Uso** para: Poço Tubular da Loc.: **CERÂMICA MAFRENSE** - município de **TERESINA - PI** Lat.: **S 5º 18' 52" Long.: 42º 48' 26,2" W** Bacia - Parnaíba: Sub-bacia- Difusas do Médio Parnaíba. - Volume requerido (m³/ano): 25.000. **Finalidade do uso da água: Abastecimento INDUSTRIAL**

TELHAS MAFRENSE LTDA torna público que **requereu** à SEMAR, os pedidos de **Licença de Operação** e **Outorga de Uso** para: Poço Tubular da Loc.: **TELHAS MAFRENSE** - município de **NAZÁRIA DO PI - PI** Lat.: **S 5º 23' 19" Long.: 42º 50' 19,62" W** Bacia - Parnaíba: Sub-bacia- Difusas do Médio Parnaíba. - Volume requerido (m³/ano): 20.00. **Finalidade do uso da água: Abastecimento INDUSTRIAL**

BLOCOMAR LTDA torna público que **requereu** à SEMAR, os pedidos de **Licença de Operação** e **Outorga de Uso** para: Poço Tubular da Loc.: **BLOCOMAR** - município de **NAZÁRIA DO PI - PI** Lat.: **S 5º 23' 30" Long.: 42º 50' 25" W** Bacia - Parnaíba: Sub-bacia- Difusas do Médio Parnaíba. - Volume requerido (m³/ano): 18.00. **Finalidade do uso da água: Abastecimento INDUSTRIAL**

NOVO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA torna público que **requereu** à SEMAR, os pedidos de **Licença de Operação** e **Outorga de Uso** para: Poço Tubular da Loc.: **POSTO NOVO III** - município de **FLORIANO - PI** Lat.: **S 6º 48' 5,13" Long.: 42º 58' 13,21" W** Bacia - Parnaíba: Sub-bacia- Difusas do Médio Parnaíba. - Volume requerido (m³/ano): 18.00. **Finalidade do uso da água: Abastecimento HUMANO.**

P.P. 12534